



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0211/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0010/2018

Concessão de Espaço Público

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0010/2018** do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

1. DO OBJETO:

1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sediada em Xanxerê-SC**, de imóvel localizado no lote 7, quadra 23, constante da matrícula nº 9.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, localizado na Rua Antônio Vitório Giordani, com direito real de uso de área física, autorizada pela Lei Municipal nº AM 4055/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.1 O espaço público a ser concedido será o lote 7, da quadra 23, com área de 1.100m², e suas benfeitorias, com matrícula nº 9.978 do CRI de Xanxerê, situado no Centro.

1.2 A concessão de uso do espaço público será pelo período de **15 (quinze) anos**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo, a critério administrativo, ser prorrogado por igual período.

2 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **08:45 horas do dia 04 de fevereiro de 2019**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0010/2018
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0010/2018
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

2.2 **Às 09:00 horas do mesmo dia (04/02/2019)** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) Ata demonstrando quem é o Presidente da Associação;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- j) Atestado ou cópia de Lei municipal que comprove ser a proponente um entidade de utilidade pública.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da Associação, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Xanxerê pela **Concessão do Espaço Público do imóvel Barracão localizado na Rua Antônio Vitória Giordani, lote 7, quadra 23. (Anexo III)**

Observações:

- I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br>
- 5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 6.1 O interessado, deverá desenvolver atividades voltadas a agricultura familiar (venda, exposição, intermediação dos produtos com o ente público do PAA);
- 6.2 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes;
- 6.3 Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 6.4 **As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água**, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.5 O prazo da concessão **será de 15 (quinze) anos** contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 6.6 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 6.7 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 6.8 A licitante vencedora deverá regularizar o imóvel objeto da licitação no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual;
- 6.9 Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada e aprovada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização.

7 DOS PAGAMENTOS:

- 7.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 7.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 7.5 Após o atraso de cinco meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 7.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

8 DAS PENALIDADES:

- 8.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 7.3, supra, limitado ao prazo estabelecido no item 7.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 7.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 8.2 e 8.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 8.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.
- 8.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais - valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superiores a **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, pela concessão do direito de uso de espaço público, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
- 9.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 9.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 9.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);
- 9.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 9.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.xanxere.sc.gov.br
- 9.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento;
- 9.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 8.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- 9.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 9.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 9.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br

10 DOS ANEXOS:

- 10.1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 10.2 **Anexo II** - Planta Baixa do Imóvel;
- 10.3 **Anexo III** - Modelo de Proposta.

Xanxerê, SC, 18 de dezembro de 2018

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS N°/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sediada em Xanxerê-SC**, de imóvel localizado no lote 7, quadra 23, constante da matrícula n.º 9.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, localizado na Rua Antônio Vitória Giordani, com direito real de uso de área física, autorizada pela Lei Municipal n.º AM 4055/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido será o lote 7, da quadra 23, com área de 1.100m², e suas benfeitorias, com matrícula n.º 9.978 do CRI de Xanxerê, situado no Centro.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0211/2018- Concorrência Pública n.º 0010/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para entidade sem fins lucrativos do imóvel localizado no Aeroporto Municipal será de **R\$ (...reais) mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia do mês** subsequente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.
- 4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais - valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1 Ser responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes.
- 5.2 O interessado, deverá desenvolver atividades voltadas a agricultura familiar (venda, exposição, intermediação dos produtos com o ente público do PAA);
- 5.3 Ser responsável por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 5.4 Ser responsável pelo pagamento relativo à energia elétrica e abastecimento de água, incorrendo o dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 5.5 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 5.6 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.7 Regularizar o imóvel objeto da licitação no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.8 Poderá o concessionário edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o móvel é revertido ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização ao Concessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- 11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- 12.1 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Jader Adriel Danielli**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsáveis: Jader Adriel Danielli

Objeto:

2. Concorrência Pública para a **Concessão de Espaço Público exclusivo para entidade sediada em Xanxerê-SC**, de imóvel localizado no lote 7, quadra 23, constante da matrícula nº 9.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, localizado na Rua Antônio Vitório Giordani, com direito real de uso de área física, autorizada pela Lei Municipal nº AM 4055/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.
3. O espaço público a ser concedido será o lote 7, da quadra 23, com área de 1.100m², e suas benfeitorias, com matrícula nº 9.978 do CRI de Xanxerê, situado no Centro.
4. O interessado deverá desenvolver atividades voltadas a agricultura familiar (venda, exposição, intermediação dos produtos com o ente público do PAA)

Valor oferta Mínima: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pagamento: O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Prazo da Concessão: A concessão de uso do espaço público será pelo período de **15 (quinze)** anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo, a critério administrativo, ser prorrogado por igual período.

Obrigações:

- 11 As despesas relativas à energia elétrica, abastecimento de água e demais taxas que eventualmente venham a incidir, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 12 Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada e aprovada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização.

Xanxerê, SC, 13 de dezembro de 2018.

Jader Adriel Danielli
 Sec. Administração e Finanças

Avelino Menegolla
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0010/2018

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o valor de R\$ mensais a título de aluguel referente ao objeto do Edital.

Xanxerê, SC, de de

A proposta tem validade de 60 dias.

Representante Legal